Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2023 (do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Altera a Lei 8.078, de 1990 (o Código de Defesa do Consumidor) e a Lei 9.472, de 1997, para vedar o telemarketing

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 8.078, de 1990 (o Código de Defesa do Consumidor) e a Lei 9.472, de 1997, para vedar o telemarketing.

Art. 2º. A Lei 8.078, de 1990 (o Código de Defesa do Consumidor), passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 6°	
XIII - a preservação do sossego por meio da vedação d	e
contato não autorizado.	





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 38-A. E vedada a publicidade de serviço ou produto
por telefone ou mensagem de texto.
Art. 39
XV - contatar o consumidor por meio eletrônico ou
mensagem de texto, salvo nos termos do art. 54-H deste
Código.
Art. 51
XX - permitam o contato por telefone ou mensagem de
texto fora das hipóteses previstas neste Código.

Capítulo VI-B

Da vedação de contato

Art. 54-H. O contato telefônico ou por mensagem de texto do fornecedor com o consumidor só pode ocorrer para esclarecer aspectos de funcionamento ou segurança do produto ou serviço e observadas as seguintes regras, cumulativamente:

 I - o destinatário da ligação deve ser consumidor do produto ou serviço quando da ligação;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

II - o contato não pode ter como objetivo, nem incidentalmente, a publicidade ou venda de novo produto ou serviço ou de nova modalidade do produto ou serviço já contratado;

III - a ligação deve ser precedida de mensagem de texto em que o fornecedor pergunte ao consumidor se ele aceita receber a ligação, sendo o seu silêncio interpretado como recusa;

IV - o contato deverá ser feito por atendentes humanos, vedado o uso de ligações promovidas por robôs ou qualquer tipo de agente automatizado, mesmo que o agente automatizado apenas faça a ligação e a repasse ao agente humano após o consumidor atendê-la.

......

Art. 60-A. A sanção por violação da vedação de contato será de multa e, em caso de reincidência, de cassação de licença do estabelecimento ou de atividade.

Parágrafo único. A multa será em valor suficiente para punir o infrator e para tornar a violação economicamente desvantajosa".

Art. 3°. A Lei 9.472, de 1997, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art.	3°	٠.	 	٠.	 	





Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

XIII - não receber ligações ou mensagens de fornecedores de produtos ou serviços"

Art. 4°. Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o código de defesa do consumidor e a lei geral de telecomunicações com o objetivo de impedir o telemarketing. Com efeito, conforme sabemos, o telemarketing virou um verdadeiro inferno na vida dos brasileiros. Estima-se que cerca de 80% das ligações telefônicas feitas no Brasil sejam alguma forma de telemarketing. A maioria dessas ligações são feitas através de "robôs", como são chamados os sistemas automatizados.

Nos termos o presente projeto de lei, a ligação só poderá ser feita nos casos em que o consumidor já for cliente do fornecedor e, mesmo assim, não poderá ser feita para oferecer novo produto ou serviço ponto ainda, o fornecedor tem o dever de enviar mensagem de texto antes da ligação perguntando ao consumidor se autoriza que a ligação seja feita. O projeto também proíbe o contato por mensagem de texto, com exceção da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

mensagem de texto enviada antes do contato telefônico. Ainda, o projeto proíbe a ligação feita por meio de sistemas automatizados.

Espera-se que a aprovação do presente projeto acabe de uma vez por todas com o enorme abuso cometido pela indústria de telemarketing e dê um pouco de paz aos brasileiros

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)



